



# ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

## GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETO Nº 1.300/2021

*"Estabelece novas medidas de restrições temporárias como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidas pelo Decreto Estadual Nº 20.279/2021, e dá outras providências"*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos em todo o estado – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** que o aumento proeminente dos casos e mortes por COVID-19 podem estar relacionadas a circulação de novas cepas do vírus, mais infecciosas e potencialmente mais letais, e a necessidade de se adotar medidas mais enérgicas para prevenir a disseminação dessas novas variantes;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual 20.279/2021, que determinou novas medidas restritivas de combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade;



# ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

## GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETA:

**Art. 1º** O município de Uauá aderindo parcialmente ao Decreto do Governo Estadual Nº 20.279/2021, autoriza, a partir das 05:00h do dia 09 de março, somente o funcionamento presencial dos serviços e atividades consideradas essenciais.

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços essenciais as atividades e estabelecimentos comerciais listados a seguir:

I – Atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como farmácias e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde;

II – Atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;

III – Estabelecimentos que comercializem ração animal;

III – Clínicas médicas;

IV – Clínicas odontológicas;

V – Supermercados, mercados e mercadinhos;

VI – Distribuidores de água e gás;

VII – Padarias;

VIII – Bancos, correspondentes bancários e casas lotéricas;

IX – Postos de combustíveis e de lubrificantes (somente a venda de combustíveis)

X – Borracharias e oficinas mecânicas;

XI – Os cultos, celebrações, reuniões e demais cerimônias religiosas de qualquer orientação religiosa, denominação ou congregação poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**§ 2º** - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.



# ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

## GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h, a partir o período previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Fica vedado o funcionamento de bares, quiosques, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, nos termos do Decreto Estadual N° 20.280/2021.

**Parágrafo Único** – Continua terminantemente proibida em todo território do município a comercialização de bebidas alcoólicas.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

- a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 4º** Todo o sistema de saúde municipal continuará funcionando integralmente, devendo o mesmo obedecer às orientações da coordenação epidemiológica do município, evitando, no desempenho de suas funções, qualquer tipo de aglomeração e se adequando a todos os protocolos de segurança, como a higienização periódica das mãos e do ambiente com álcool gel na concentração de 70% ou água e sabão.

**Art. 5º** Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 6º** Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfrentamento e Controle da COVID-19.

---



# ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

## GABINETE DO PREFEITO

---

- Art. 7º** Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.
- Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passarão a ser cumpridos a partir do próximo dia 09 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 08 de março de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

**Jorge Luiz Lobo Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde